



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 001/2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

2

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 001/2025.

TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS/BA
E O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL/BA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 13.646.922/001-12, com sede administrativa na Rua Doze de Março, n. 84, Centro, Crisópolis/BA, CEP 48.480-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Leandro Dantas de Jesus Costa**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Crisópolis, doravante denominado **CEDENTE**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL/BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 13.809.397/0001-09, com sede administrativa na Praça Domingos Ferreira de Brito s/nº, Centro, RIBEIRA DO POMBAL/BA, CEP 48400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Eriksson Santos Silva**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de RIBEIRA DO POMBAL/BA, CEP 48.350-000, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, que entre si

CONSIDERANDO que a cessão de servidor público municipal é uma forma de otimizar a gestão de recursos humanos e fortalecer a cooperação intermunicipal;

CONSIDERANDO que a cessão de servidor será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a cessão será realizada com base no disposto na legislação vigente, em especial na Constituição Federal, nas leis orgânicas municipais e nas normas específicas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o servidor em questão possui competências e habilidades necessárias para exercer suas funções no Município de RIBEIRA DO POMBAL;

CONSIDERANDO que o servidor cedido continuará vinculado ao regime jurídico do Município de Crisópolis durante o período de cessão, incluindo benefícios e deveres estabelecidos;

1

Rua 12 de Março, 84 – Centro -CEP. 48.480-000 – Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12
Email: gabinete.crisopolis@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

3

CONSIDERANDO que o servidor cedido será submetido à autoridade administrativa do Município RIBEIRA DO POMBAL, cumprindo as orientações e diretrizes estabelecidas por esta;

CONSIDERANDO que o Município de Crisópolis autoriza a cessão do servidor desde a **presente data até o dia 31 de dezembro de 2027**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes;

CONSIDERANDO que, ao final do período de cessão, o servidor retornará ao Município de Crisópolis, mantendo-se inalterados seus direitos e vínculos funcionais;

CONSIDERANDO que eventuais despesas decorrentes da cessão do servidor, tais como salários, encargos sociais e deslocamento, serão de responsabilidade do Município de RIBEIRA DO POMBAL.

Resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo tem por objeto a cessão da servidora municipal Thaiza Araújo Mendes, brasileira, Odontóloga, matrículas 1772, lotada na estrutura da Secretaria Municipal da Saúde, para ficar à inteira disposição do Município CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS

2.1. O Município CESSIONÁRIO arcará com todo e qualquer ônus relacionado ao objeto deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) SERVIDOR(A)

3.1. O(A) servidor(a) cedido(a) deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

3.2. O(A) servidor(a) cedido(a) deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

2

Rua 12 de Março, 84 – Centro -CEP. 48.480-000 – Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12
Email: gabinete.crisopolis@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

4

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CEDENTE

- 4.1. Colocar o(a) servidor(a) cedido(a) à inteira disposição do Município CESSIONÁRIO.
- 4.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CESSIONÁRIO

- 5.1. Encaminhar ao Município CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do(a) servidor(a), a escala de férias do(a) servidor(a) cedido(a), assim como eventuais pedidos de licença.
- 5.2. Atender, após formal comunicação, requisição do Município CEDENTE visando à substituição ou o retorno do(a) servidor(a) cedido(a).
- 5.3. Não colocar o(a) servidor(a) cedido(a) para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pelo Município CESSIONÁRIO.
- 5.4. Não ceder o(a) servidor(a) cedido(a) para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.
- 5.5. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo Município CEDENTE.
- 5.6. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo(a) servidor(a) cedido(a).
- 5.7. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir da **presente data até o dia 31 de dezembro de 2027**, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Município CEDENTE o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retomo do(a) servidor(a) público(a) cedido(a), mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 7.1. O presente instrumento segue o disposto na Lei Orgânica Municipal.
- 7.2. O(A) servidor(a) cedido(a) permanecerá regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de CEDENTE e pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis.

3

Rua 12 de Março, 84 – Centro -CEP. 48.480-000 – Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12
Email: gabinete.crisopolis@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Olindina/BA para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crisópolis, em 02 de janeiro de 2025.

LEANDRO DANTAS
DE JESUS
COSTA:35251258879
Divisão: 2025.01.02 15:08:35
-03/02

Leandro Dantas de Jesus Costa
Prefeito Municipal de Crisópolis/BA

ERIKSSON SANTOS
SILVA:01475654561
Divisão: 2025.01.02 16:01:42 -02/00

Eriksson Santos Silva
Prefeito Municipal de Ribeira do Pombal/BA

Testemunha 01

CPF:

Testemunha 02

CPF:

4

Rua 12 de Março, 84 – Centro - CEP. 48.480-000 – Crisópolis/BA.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12
Email: gabinete.crisopolis@gmail.com

